

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 126.2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ÀS EMBARCAÇÕES, NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e das atribuições dispostas no Inciso I do Artigo 18 do Estatuto; e,

Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Considerando o disposto nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de São Paulo com destaque para a NORMAM 08 da Diretoria de Portos e Costas;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho brasileiro;

Considerando a Decisão DIREXE nº. 108.2011, em sua 1.479ª Reunião (ordinária) realizada em 20-4-2011.

Considerando a Decisão DIREXE nº. 242.2016, em sua 1.763ª Reunião (ordinária) realizada em 20-5-2016.

RESOLVE:

1. Determinar que os serviços de abastecimento de combustível e fornecimentos de óleos lubrificantes, inclusive aqueles que se utilizam de meios terrestres, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária;

1.1. As empresas qualificadas a prestador de serviços de abastecimento de combustível ou de fornecimento de óleos lubrificantes às embarcações, tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – SUMAS, da Diretoria de Engenharia – DIENG;

1.2. Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir e apresentar os seguintes documentos:

- a. Plano de Combate a Emergências – PCE com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;
- b. Plano de Emergência Individual - PEI com a devida aprovação pelo órgão ambiental;
- c. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;
- d. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, todos assinados por Médico do Trabalho;
- e. Registro na ANP;
- f. Certificação Técnica do IBAMA;
- g. Para empresas cujos serviços se deem por mar, além dos documentos acima, são necessários:

- I. Registro da ANTAQ como empresa de navegação de apoio portuário;
- II. Cadernetas de Inscrição e Registro da Tripulação;
- III. Certificado de Segurança da Navegação (CSN) de todas as embarcações que realizarão os serviços.

1.3. As empresas cadastradas deverão entregar à SUMAS um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização.

1.3.1. Este relatório deverá conter o tipo de produto, volume em metros cúbicos, navio que recebeu o produto, berço ou local de atracação, tempo de duração da operação e horário de início e fim da operação.

1.4. Os documentos para credenciamento e relatórios mensais devem ser entregues no Protocolo Geral da Companhia Docas do Estado de São Paulo, sito na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, sem número, Macuco, Santos, São Paulo, CEP: 11015-900.

1.5. Todos os documentos e relatórios devem ser entregues em 2 (duas) vias sendo 1 (uma) impressa e 1 (uma) via digital.

1.5.1. As vias impressas deverão estar encadernadas com capa plástica, com impressão feita somente no anverso (frente) da folha em papel branco de boa qualidade, no formato A4 (21,0 x 29,7 cm);

1.5.2. A via digital deve ser gravada em mídia de leitura ótica e identificada com o nome da empresa, data de gravação e referência (documentos de credenciamento ou relatório);

1.5.2.1. A via digital deve ser entregue dentro de um envelope lacrado com as mesmas inscrições da mídia.

2. Durante todo o período de abastecimento de combustível, tanto as embarcações quanto os meios em terra, deverão manter pessoal qualificado e adestrado para tomar pronta ação e interromper rapidamente os serviços em caso de incidente ou acidente;

2.1 As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situações de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem

do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame.

2.2. Durante as operações de transferência de óleo entre embarcações deverá-se lançar barreiras de contenção de óleo no entorno das embarcações envolvidas na operação.

2.3. O Navio e a embarcação fornecedora devem estar arvorando a bandeira Bravo (encarnada e drapeada), de dia, ou exibir uma luz encarnada, à noite, ambos no mastro principal.

2.4. O armador do navio, ou a agência marítima, ou o preposto do armador deve providenciar a instalação junto à escada do portaló de uma placa com os dizeres **“NAVIO EM PROCESSO DE ABASTECIMENTO PELO LADO DE MAR”**.

3. Proibir a atracação e as operações com barcaças ou outras embarcações a contra bordo de navios que estejam operando com gás liquefeito a granel ou com granéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (140°F) em teste de vaso fechado, nos Terminais de Granéis Líquidos da Alamoia e da Ilha do Barnabé;

3.1 As operações com barcaças ou outras embarcações, para quaisquer serviços de abastecimento ou fornecimento, serão permitidas apenas antes ou após as operações de navios com tais produtos, nunca simultaneamente; e,

3.2. A simultaneidade das operações será permitida apenas quando os produtos que estiverem sendo operados não forem inflamáveis ou quando forem realizadas por meio de tubulações apropriadas, sem utilização de barcaças.

4. É vedado o abastecimento de combustível nas embarcações durante as operações envolvendo mercadorias perigosas de classe 1 – explosivos e de classe 5 – substâncias oxidantes.

5. A solicitação para os serviços de abastecimento de combustível, às embarcações e a de operações simultâneas, esta última nos casos permitidos, deve ser feita pelo armador, ou seu agente, ou preposto;

- 5.1. A solicitação é obrigatória e deve ser recebida na Superintendência de Operação Portuária – SUPOP, da Diretoria de Operações Logísticas – DILOG, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que não ocorra a realização dos serviços;
 - 5.2. O armador do navio, ou a agência marítima, ou o preposto do armador deve listar os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação e nomenclatura segundo a Organização Marítima Internacional (IMO);
 - 5.3. A SUPOP deverá informar a solicitação desses serviços à SUMAS, à Superintendência da Guarda Portuária – SUPGP, da Diretoria Presidência, com 24 horas de antecedência.
6. Determinar à SUPOP, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à SUMAS, a obrigação de manter as sistemáticas de inspeção e cadastro de empresas, deferindo a sua habilitação e inabilitação, bem como o rápido acionamento do plano de ação pertinente e ágil notificação dos órgãos e autoridades públicas, quando necessário e, à SUPGP, a incumbência de intensificar as sistemáticas de controle de entrada e saída.
7. Ficam revogadas as disposições em contrário.
8. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.
Diretor-Presidente**